

Poder Legislativo

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 8.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus; e artigo 228, §§ 1.º e 2.º, do Regimento Interno:

LEI N. 569, DE 19 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE sobre a instituição do Programa Clínica-Escola do Autista para atendimento de alunos e capacitação de educadores no âmbito de Manaus e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído, no município de Manaus, o Programa Clínica-Escola do Autista.

Art. 2.º O Programa Clínica-Escola do Autista de Manaus terá por objetivos oferecer ensino individualizado às pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista), potencializar sua socialização, aperfeiçoar tratamentos, possibilitar seu acesso ao ensino regular, formar e capacitar profissionais qualificados para tratamento e acompanhamento das pessoas com TEA e seus familiares, difundir informações e treinamento profissional sobre o transtorno.

Parágrafo único. Os professores, auxiliares e mediadores da rede municipal que irão acompanhar as crianças previstas no **caput** deste artigo no período escolar receberão treinamento específico para esta finalidade na Clínica-Escola.

Art. 3.º As crianças com TEA (Transtorno do Espectro Autista) que não tenham condições de ser integradas ao ensino regular poderão realizar suas avaliações e acompanhamento escolar apenas por meio do programa instituído por esta Lei.

Art. 4.º O Programa Clínica-Escola do Autista oferecerá os seguintes serviços:

I – tratamento fisioterapêutico, fonoaudiológico e terapia ocupacional;

II – atendimento psicossocial;

III – acompanhamento de saúde;

IV – fortalecimento do convívio familiar e comunitário;

V – estímulo permanente à autonomia e autoestima a fim de desenvolver habilidades em conformidade com as necessidades e capacidades individuais;

VI – autonomia e protagonismo por meio da realização de atividades sociais, culturais, manuais e recreativas;

VII – inserção no ensino regular;

VIII – treinamento e capacitação de professores e mediadores.

Parágrafo único. Os serviços de que trata o **caput** deste artigo deverão ser realizados por equipe multidisciplinar, na forma regimental.

Art. 5.º A forma de atuação do Programa Clínica-Escola do Autista será estabelecida em regulamento próprio.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 19 de abril de 2024.

Ver. CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver.ª YOMARA JESUÍNA LINS RODRIGUES
1.ª Vice-Presidente

Ver. EVERTON ASSIS DOS SANTOS
2.º Vice-Presidente

Ver. LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3.º Vice-Presidente

Ver. JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO
Secretário-Geral

Ver.ª CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE
1.ª Secretária

Ver. JAILDO DE OLIVEIRA SILVA
2.º Secretário

Ver. IVO SANTOS DA SILVA NETO
3.º Secretário

Ver. ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL
Corregedor

Ver. FRANCISCO CARPEGIANE VERAS DE ANDRADE
Ouvidor

CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 1DCC493B0013AE62 .

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 8.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus; e artigo 228, §§ 1.º e 2.º, do Regimento Interno:

LEI N. 570, DE 19 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE sobre a exibição de vídeos educativos de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes na abertura de **shows** e eventos culturais no município de Manaus e dá outras providências.

Art. 1.º Toma obrigatória, no município de Manaus, a exibição de vídeos educativos de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes na abertura de **shows** e eventos culturais no município de Manaus.

§ 1.º Os vídeos ou áudios deverão ser claros e objetivos, além de informar o número de telefone para denúncia dos órgãos responsáveis pela proteção de crianças e adolescentes.

§ 2.º Os vídeos de que trata o **caput** deste artigo deverão ter duração máxima de um minuto e não conter áudio, devendo a mensagem ser passada de forma escrita.

§ 3.º A obrigatoriedade de projeção dos vídeos educativos deverá ser realizada apenas em eventos com capacidade para mais de mil pessoas e que tenham equipamentos para reprodução de vídeos em telas capazes de permitir a visualização do seu conteúdo por todo o público presente.

Art. 2.º A elaboração e produção do vídeo ficará a cargo do Poder Executivo, visando a sua padronização.

Art. 3.º As informações a serem veiculadas nos vídeos ou áudios educativos de que trata esta Lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

I – violência ou abuso sexual de crianças e adolescentes é crime;

II – prostituição infantil é crime;

III – venda de crianças e adolescentes é crime;

IV – a participação da família e da comunidade no combate à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 4.º A fiscalização será feita pelo órgão competente do Executivo Municipal, por meio do setor de fiscalização responsável pela expedição de alvará para a realização de eventos.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 19 de abril de 2024.

Ver. **CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA**
Presidente

Ver.ª **YOMARA JESUÍNA LINS RODRIGUES**
1.ª Vice-Presidente

Ver. **EVERTON ASSIS DOS SANTOS**
2.º Vice-Presidente

Ver. **LISSANDRO BREVAL SANTIAGO**
3.º Vice-Presidente

Ver. **JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO**
Secretário-Geral

Ver.ª **CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE**
1.ª Secretária

Ver. **JAILDO DE OLIVEIRA SILVA**
2.º Secretário

Ver. **IVO SANTOS DA SILVA NETO**
3.º Secretário

Ver. **ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL**
Corregedor

Ver. **FRANCISCO CARPEGIANE VERAS DE ANDRADE**
Ouvidor

CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 545D9DAD0013B665.



PORTARIA Nº 016/2024 – PP/DG

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, Parágrafo Único, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO o Ato da Mesa Diretora n. 001/2015, de 24 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial do Legislativo Municipal, edição do dia 05 de agosto de 2015.

CONSIDERANDO, ainda, o Processo n. 2024.10000.10718.0.001282;

RESOLVE,

I - DESIGNAR a Vereadora **MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO**, para participar da XXIII Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, a ser realizada em Brasília, no período de 23 a 26 de abril de 2024, com a finalidade de obtenção de conhecimentos e boas práticas no Poder Legislativo.

II – CONCEDER, a Vereadora designada, bilhetes de passagem aérea nos trechos Manaus/Brasília/Manaus.

III – DETERMINAR que a referida Vereadora apresente, após o retorno à atividade junto a este Poder Legislativo, relatório de viagem.

Manaus, 19 de abril de 2024.

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus.

ASSINADO POR CERTIFICADO DIGITAL POR CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE EM 19/04/2024 12:50:02
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : DFB86C60013BBE2. CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

PORTARIA Nº 017/2024 – PP/DG

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, Parágrafo Único, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO o Ato da Mesa Diretora n. 001/2015, de 24 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial do Legislativo Municipal, edição do dia 05 de agosto de 2015.

CONSIDERANDO, ainda, o Processo n. 2024.10000.10718.0.001281;

RESOLVE,

I - DESIGNAR a Vereadora **MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO**, para participar da XXIII Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, a ser realizada em Brasília, no período de 23 a 26 de abril de 2024, com a finalidade de obtenção de conhecimentos e boas práticas no Poder Legislativo.

II – AUTORIZAR a Diretoria de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Manaus, a proceder Empenho referente 05 (cinco) diárias, para a Vereadora acima mencionada.

III – DETERMINAR que a referida Vereadora apresente, após o retorno à atividade junto a este Poder Legislativo, relatório de viagem.

Manaus, 19 de abril de 2024.

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus.

ASSINADO POR CERTIFICADO DIGITAL POR CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE EM 19/04/2024 12:50:05
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 6BDC28910013BBE8. CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

GUIA INDISPENSÁVEL PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

As matérias devem ser digitadas em papel branco tipo A4, com cabeçalho contendo timbre.

O TÍTULO deve estar em letras MAIÚSCULAS, em fonte ARIAL NARROW, TAMANHO 8,5, cor PRETO, NEGRITO e estilo NORMAL.

A fonte do texto deve ser ARIAL NARROW, TAMANHO 8,5, cor PRETA e estilo NORMAL.

O recuo da primeira linha do parágrafo deve ser de 1,5 cm e entrelinhas Simples,

É importante, também, que o texto esteja SEM RASURAS e SEM ERROS ORTOGRÁFICOS.

A assinatura do responsável pela matéria NÃO DEVE SOBREPOR O TEXTO em hipótese alguma.

INFORMAÇÕES PARA ENVIO DE ARQUIVOS
É necessário que as matérias sejam enviadas para publicação da seguinte forma: matéria original impressa ou por via eletrônica, assinada, revisada e com arquivo.

CONFIRMAÇÃO

Enviar documento para o e-mail dolm@cmm.am.gov.br, em versão texto.

Após o envio confirmar o recebimento no telefone/ramal 3303-2731

As matérias devem ser enviadas/entregues até as 14h no Protocolo do Diário Oficial de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

MESA DIRETORA

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA – UNIÃO
Presidente
YOMARA JESUÍNA LINS RODRIGUES – PODE
1º Vice-Presidente
EVERTON ASSIS DOS SANTOS – UNIÃO
2º Vice-Presidente
LISSANDRO BREVAL SANTIAGO – PP
3º Vice-Presidente
JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO – REPUBLICANOS
Secretário Geral
CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE – PSB
1º Secretário
JAILDO DE OLIVEIRA SILVA – PV
2º Secretário
IVO SANTOS DA SILVA NETO – PMB
3º Secretário
ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL – PSDB
Corregedor
FRANCISCO CARPEGIANE VERAS DE ANDRADE – PL
Ouvidor

VEREADORES

ALLAN CAMPELO DA SILVA – PODE
ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA – AGIR
CÍCERO CUSTÓDIO DA SILVA – PT
DANIEL AMARAL DE VASCONCELOS – REPUBLICANOS
DAVID VALENTE REIS – AVANTE
DIEGO ROBERTO AFONSO – UNIÃO
DIONE CARVALHO DOS SANTOS – AGIR
EDUARDO ASSUNÇÃO ALFAIA – AVANTE
ELAN MARTINS DE ALENCAR – DC
ELISSANDRO AMORIM BESSA – PSB
FRANÇOIS VIEIRA DA SILVA MATOS – PSD
GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO – AVANTE
ISAAC TAYAH – MDB
JANDER DE MELO LOBATO – PSD
JOELSON SALES SILVA – AVANTE
JOÃO KENNEDY DE LIMA MARQUES – MDB
LUIS AUGUSTO MITOSO JUNIOR – MDB
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS – AVANTE
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA – PL
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA – PSB
MÁRCIO JOSÉ MAIA TAVARES – REPUBLICANOS
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO – UNIÃO
RAIFF MATOS SILVA VASCONCELOS – PL
ROBERTO SABINO RODRIGUES – REPUBLICANOS
ROBSON DA SILVA TEIXEIRA – MDB
RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAUJO – PP
ROSINALDO FERREIRA DA SILVA – AGIR
SAMUEL DA COSTA MONTEIRO – PSD
THAYSA LIPPY SILVA DE SOUZA – PRD
WALLACE FERNANDES OLIVEIRA – DC
WILLIAM ROBERT LAUSCHNER – CIDADANIA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXPEDIENTE

HENRY WALBER DANTAS VIEIRA

Diretor Geral

EVANDRO WANDERLEY

Gerente do Departamento de Diário Oficial

CRIADO MEDIANTE LEI Nº 342 DE

13/05/2013 DE AUTORIA DA MESA

DIRETORA DA CMM

APROVADO PELA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 -

São Raimundo, CEP - 69027-020

Telefone (92) 3303-2731

email: dolm@cmm.am.gov.br